LEI Nº 4.140, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar área institucional de imóveis de propriedade do Município e realizar permuta com a Empresa GASPERIN ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei 061/2025, de autoria do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar a área Institucional correspondente ao Lote nº 02, da Quadra nº 07, do "Loteamento Alto da XV", situado no quadro urbano, com área de 2.220,00 m² (dois mil, duzentos e vinte metros quadrados), Matrícula nº 30.323, do Cartório de Registro de Imóveis de Chopinzinho, avaliado no valor de R$ 666.000,00 (seiscentos e sessenta e seis mil reais), conforme ata da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis.

Parágrafo único. A desafetação da área institucional deverá ser oportunamente averbada à margem da matrícula do imóvel, sendo, entretanto, a desafetação ora implementada, validada, efetiva e irrevogável desde a data de publicação desta Lei.

Art. 2º Fica autorizada a permuta do imóvel denominado Chácara nº 189-B2, situada no quadro suburbano desta cidade, atualmente na matrícula nº 20.620, após desmembramento terá nova matrícula a ser definida pelo Cartório de Registro de Imóveis, com área de 1.800,00 m² (mil e oitocentos metros quadrados), avaliada no valor de R$ 666.000,00 (seiscentos e sessenta e seis mil reais), conforme ata da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, de propriedade de GASPERIN ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, pelo imóvel do Município descrito no Art.1º desta Lei.

Parágrafo único. A permuta destas áreas está sendo efetuada com a finalidade de Construção de um Pronto Atendimento Municipal – PAM.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 20 DE AGOSTO DE 2025.

MUNICÍPIO DE
CHOPINZINHO

Álvaro Dêris Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná – **AMP**
SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais
EDIÇÃO nº 3346 de 21/08/2025